

**LEI Nº 531, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – HOSPITAL DOM JOÃO BECKER.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Sociedade Educação e Caridade – Hospital Dom João Becker, para instalação de posto de coleta de material e realização de exames, de acordo com o Termo em anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 07 de novembro de 2002.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch  
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

## **TERMO DE COOPERAÇÃO**

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23400, no Centro de Glorinha/RS, CNPJ/MF nº 91338558/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lima da Rosa, inscrito no CPF nº 298.576.780-68 e RG nº 5013253645, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, situado na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1561, Gravataí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.812.049/0009-14, neste ato representada pela Sra. SERENA BENVENEGNÚ, com CPF sob nº 13367943053, doravante simplesmente denominado HDJB, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 531/2002, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, à normas da Lei 8.666/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a Instalação de Posto de Coleta para realização dos exames constantes no anexo único e a coleta de material, sendo a coleta de responsabilidade do MUNICÍPIO e a realização dos respectivos exames do HDJB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este termo de cooperação visa melhorar o acesso e a resolutividade da assistência à saúde, sem que os cidadãos tenham que se deslocar para a coleta e obtenção de resultados de exames laboratoriais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão coletados materiais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), outros convênios e particulares que buscam os serviços do Posto de Coleta.

### **II – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Caberá ao HDJB:

- a) Disponibilizar uma centrífuga para preparo do material coletado.
- b) Treinamento do funcionário do Município que será o responsável pela coleta dos materiais discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, no posto de coleta instalado no local previsto na cláusula quarta.
- c) Realizar exames dos materiais coletados de todas as pessoas que procuram o Posto de Coleta, objeto deste instrumento, com alto padrão de qualidade e, entrega para o Município de Glorinha.
- d) Fornecer treinamento adequado ao funcionário enviado pelo MUNICÍPIO e responsável pela respectiva coleta.
- e) Fornecer o resultado dos exames enviados.
- f) Encaminhar o Faturamento dos Exames realizados para os devidos convênios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar sala para a realização da coleta, equipando-a com todos os materiais, instrumentos e mobília adequada e necessária para a implementação do respectivo serviço;
- b) Ceder funcionário qualificado para a realização dos procedimentos de coleta e atendimento da população que demandarem este serviço no posto de coleta;

- c) Atender os paciente fazendo o devido preenchimento da documentação necessária para o atendimento, encaminhando-a diariamente ao HDJB;
- d) Fornecer o material adequado e necessário para o armazenamento do material coletado;
- e) Fazer a correta identificação do material coletado nos recipientes e termos exigidos pela Vigilância Sanitária;
- f) Fornecer equipamento/aparelhagem adequada para acondicionamento e armazenamento de todos os fluídos biológicos coletados;
- g) Entregar os resultados dos exames aos pacientes;
- h) Observar a correta utilização, manutenção, zelo e guarda da centrífuga citada na letra “a” da CLÁUSULA SEGUNDA.

### **III – LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO**

CLÁUSULA QUARTA: O Posto de Coleta será instalado junto ao Centro Municipal de Saúde Deputado Sinval Guazzeli, sito à Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº 23800, Centro de Glorinha/RS.

CLÁUSULA QUINTA: A coleta dos materiais e fluídos ocorrerá diariamente das 8:00 às 11:00 horas, sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, que diariamente deverá providenciar o transporte dos mesmos para o Hospital Dom João Becker até às 12:00 horas.

CLAÚSULA SEXTA: Por ocasião do momento de entrega diária do material coletado pelo MUNICÍPIO no Posto de Coleta, o HDJB, compromete-se a fornecer o resultado dos exames dos pacientes realizados no dia anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se ocasionalmente for solicitada a realização de algum tipo de exame não previsto no anexo único, e o HDJB não tiver condições técnicas de realizá-lo, o mesmo terá a faculdade de encaminhá-lo a outro laboratório, assumindo o HDJB integralmente a responsabilidade pelo fornecimento de seu resultado.

### **IV- DA VIGÊNCIA**

CLÁSULA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de seis meses a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, salvo manifestação escrita em contrário de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA OITAVA: As partes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, desde que pré-avise a outra expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que nenhuma das partes contratantes poderá eximir-se de suas obrigações, no período de aviso-prévio.

### **V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA NONA: É faculdade do HDJB, a qualquer tempo, designar uma equipe para fazer acompanhamento técnico das atividades realizadas no posto de coleta, podendo encaminhar ao MUNICÍPIO sugestões de implementação dos serviços ali realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo este contrato, o MUNICÍPIO deverá devolver a centrífuga que está sob guarda nas mesmas condições do Termo de Vistoria que acompanha este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de responsabilidade técnica do HDJB a realização dos exames, bem como a entrega de seu resultado no prazo previsto.

A responsabilidade técnica pelos serviços desenvolvidos no Posto de Coleta no que tange a idoneidade e perfeição é exclusiva do MUNICÍPIO, bem como no que respeita a responsabilidade civil, trabalhista e penal em todas as esferas do direito para com o HDJB e terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O HDJB não possui qualquer responsabilidade quanto ao funcionário designado pelo MUNICÍPIO para a realização da coleta de materiais no Posto de Coleta, respondendo o mesmo por todos os encargos quer previdenciários, sociais ou trabalhista referentes a eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ser o HDJB acionado administrativa ou judicialmente perante qualquer órgão ou repartição, por atos decorrentes dos procedimentos realizados no Posto de Coleta, em qualquer esfera do Direito, avocará ao MUNICÍPIO a responsabilidade integral, assistindo ao HDJB, hipótese de condenação, o direito de regresso diretamente contra o mesmo para ressarcimento dos prejuízos que eventualmente vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pela aplicação da legislação vigente, elegendo as partes, de comum acordo, para solução de eventuais litígios, o Foro de Gravataí/RS, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arrolados, para que sofra seus jurídicos e legais efeitos.

Glorinha, 07 de novembro de 2002.

---

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal de Glorinha

---

SERENA BENVENÚ  
Soc. Educ. e Caridade – Hospital Dom João Becker

TESTEMUNHAS:

---

---

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DE CÓDIGOS AMBULATÓRIO – SUS**  
**PATOLOGIA CLÍNICA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1101103-3	ÁCIDO ÚRICO
11011300	ALBUMINA
1101106-8	AMILASE
1111201-8	ANTIBIOGRAMA
11061030	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA)
11111020	BAAR
1101108-4	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES
1101109-2	CÁLCIO
11011092	CALCIURIA
1104201-0	CÉLULAS LE
11012072	CLEARENCE DE CREATININA (DCE)
1101131-9	CO2 (RESERVA ALCALINA)
11011130	COLESTEROL / ÉSTERES (LDL)
1101309-5	COLESTEROL DHL
1101310-9	COLESTEROL HDL
1101112-2	COLESTEROL TOTAL
1101311-7	COLESTEROL VLDL
1104202-8	COOMBA DIRETO
1104307-5	COOMBA INDIRETO
11112034	COPROCULTURA
1101313-3	CPK MB (CREATINOSFOQUINASE)
1101114-9	CREATININA
1111203-4	CULTURA DE FEZES P/ SALMONELA, SHIGELA E ESCHERICHEA COLI
1111205-0	CULTURA DE URINA
1101503-9	CURVA GLICÊMICA
1101314-1	DESIDROGENASE LÍTICA
11142146	EQU
11042044	ERITROGRAMA (HEMATOCRITO HEMOGLOBINA)
1102103-9	ESPERMOGRAMA

1106127-8	FATOR REUMATÓIDE
1104101-3	FATOR RH
1101214-5	FERRO SERICO
11042052	FIBRINOGENIO
1101115-7	FOSFATASE ALCALINA
1102105-5	FOSFATASE ALCALINA
1101117-3	FÓSFORO
1101217-0	GAMA GT
11015071	GASOMETRIA
1101120-3	GLICOSE
1104103-0	GRUPO ABO
11014229	HEMOGLOBINA
1104320-2	HEMOGRAMA COMPLETO
1106119-7	LÁTEX
11042087	LEUCOGRAMA
1101124-6	LIPÍDIOS TOTAIS
1101615-9	LÍTIO SERICO
1101125-4	MAGNÉSIO
11101067	MICOLÓGICO
11061472	MONONUCLEOSE SOROLOGIA (MONOTESTE)
1101126-2	MUCO PROTEÍNAS
11032073	PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO) EPF
1106239-8	PC REATIVA
1103107-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS
1103108-5	PESQUISA DE LEVEDURAS
1103109-3	PESQUISA DE OXIÚROS C POR SWAB ANAL
1103111-5	PESQUISA DE SANGUE OCULTA
1103113-1	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES
1106131-6	PLANOTESTE (GRAVIDEZ)
1104113-7	PLAQUETAS
1104409-8	PLAQUETAS
1101127-0	POTÁSSIO (K)
1106151-0	PROTEÍNA C REATIVA
1101129-7	PROTEÍNAS TOTAIS

1101130-0	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACAES
11141255	PROTENÚRIA DE 24 HORAS
1101131-9	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)
1104117-0	RETICULÓCITOS
11041170	RETICULÓCITOS
11111151	SECREÇÃO VAGINAL (BACTEROSCOPIA)
11111160	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRESCO) DIRETO
1101133-5	SÓDIO (NA)
11041269	TEMPO DE SANGRIA
11041234	TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA (TP)
1104129-3	TESTE FALCIZAÇÃO
1101136-0	TRANSAMINASE (TGO)
1101137-8	TRANSAMINASE (TGP)
1101224-2	TRIGLICERÍDEOS
1101138-6	URÉIA
11112050	UROCULTURA
1106159-6	VDRL
11041331	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
11061060-0	WALER-ROSE